



COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA

RELATOR designado ao(s) Projeto(s) de Lei da 07ª Reunião da Comissão de Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura: Ver. Vinicius Puntel da Rosa.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 037/2026: de origem do Poder Executivo Projeto de Lei consiste na O Projeto de Lei em tela visa a autorização para a execução de obra pública de pavimentação (asfaltamento) em parte da Rua Guajuvira, na extensão mencionada. A iniciativa decorre da celebração do Convênio FPE nº 5204/2025 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que prevê o repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a consecução da obra, com a complementação de R\$ 323.610,29 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos) a ser aportada pelo erário municipal.

O Projeto de Lei inclui a autorização para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a ser instituída sobre os imóveis urbanos com frente/testada para a via a ser pavimentada e que forem diretamente beneficiados pela obra. É fundamental observar que, em conformidade com o artigo 134 da Lei Municipal nº 1.661/2019 (Código Tributário Municipal), tal tributo não recairá sobre imóveis localizados em perímetro rural, mesmo que confrontantes com a obra.

b) Projeto de Lei nº 038/2026: de origem do Poder Executivo Projeto de Lei consiste em regulamentar a baixa de créditos fiscais, sejam tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que foram atingidos pela prescrição (cinco anos). A iniciativa visa adequar os registros contábeis do Município de Passa Sete/RS à sua real situação fiscal e orçamentária, eliminando do estoque de dívida ativa débitos cuja exigibilidade se exauriu pela inércia do Poder Público.

PARECERES

a) PROJETO DE LEI Nº 037/2026.

Voto do Relator, Ver. Vinicius Puntel da Rosa.



O Projeto de Lei em exame propõe autorização para o início da execução de obra pública de pavimentação asfáltica em parte da Rua Guajuvira, em uma extensão de 550,00m (quinhentos e cinquenta metros), a partir da Avenida Adolpho Emílio Karnopp, no sentido do Parque Municipal do Pinhão. Adicionalmente, o Projeto de Lei prevê a eventual incidência de Contribuição de Melhoria sobre os imóveis que forem diretamente beneficiados pela obra, nos termos da legislação aplicável.

A iniciativa decorre da celebração do Convênio FPE nº 5204/2025 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que prevê o repasse de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a consecução da obra, com a complementação de R\$ 323.610,29 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e dez reais e vinte e nove centavos) a ser aportada pelo erário municipal.

A pavimentação da Rua Guajuvira representa um investimento significativo em infraestrutura, com potenciais benefícios para a mobilidade urbana, a qualidade de vida dos munícipes e o desenvolvimento local. A instituição da Contribuição de Melhoria, em sua devida forma, permite que o valor arrecadado retorne aos cofres públicos municipais, promovendo a sustentabilidade financeira do investimento e a justiça fiscal, ao fazer com que parte do custo da obra seja arcada por aqueles que dela se beneficiam diretamente por meio da valorização de seus imóveis.

A proposta se alinha aos princípios da responsabilidade fiscal e da eficiência na gestão pública, buscando um equilíbrio entre o investimento em infraestrutura e a responsabilização dos beneficiários diretos.

Portanto o Executivo, comprovou que este projeto não afetará as contas públicas.

Assim, entende-se que no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Segue favorável, portanto, o parecer técnico desta comissão, quanto ao quesito financeiro da matéria.

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o Relator.

Voto do Ver. Flávio Júnior Ilha: De acordo com o Relator.



b) PROJETO DE LEI Nº 038/2026.

Voto do Relator, Ver. Vinicius Puntel da Rosa.

O Projeto de Lei em exame propõe regulamentar a baixa de créditos fiscais, sejam tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que foram atingidos pela prescrição. A iniciativa visa adequar os registros contábeis do Município de Passa Sete/RS à sua real situação fiscal e orçamentária, eliminando do estoque de dívida ativa débitos cuja exigibilidade se exauriu pela inércia do Poder Público.

A baixa dos créditos fiscais prescritos, sejam tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, será formalizada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. O reconhecimento administrativo da prescrição poderá ocorrer mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação ou, de ofício, por iniciativa da própria Administração Fazendária, a quem compete instaurar os procedimentos administrativos necessários. Em ambos os casos, deverá ser diligentemente verificada a inexistência de quaisquer causas suspensivas ou interruptivas da prescrição e que não tenha sido ajuizada a respectiva ação de execução fiscal.

O Projeto de Lei, ao permitir a baixa de créditos prescritos, contribui indiretamente para a otimização da gestão orçamentária e financeira do Município, uma vez que elimina do ativo contas de difícil ou nenhuma recuperação, focando os recursos na cobrança de débitos efetivamente exigíveis.

Em informação passado ao Jurídico desta Casa, serão beneficiados 442 (quatrocentos e quarenta e dois contribuintes), com dívidas em aberto desde 1995 até meados 2021, no valor de R\$ 679.059,09 (seiscentos e setenta e nove mil, cinquenta e nove reais e nove centavos), ou seja, este valor que o município deixou de arrecadar, seja por inercia funcional ou administrativa, não pode tornar a acontecer.

Neste ponto, o projeto de Lei em seu artigo 6º, dispõe que: “nos termos do art. 158, da Lei Municipal nº 1.661/2019 (Código Tributário Municipal), caberá a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento promover a investigação das causas da prescrição dos créditos fiscais relacionados, averiguando a eventual responsabilização funcional pela ocorrência da prescrição.

De extrema importância que após a aprovação desta Lei, o Executivo tome todas as medidas cabíveis para que não ocorram mais prescrições em decorrência de débitos tributários ou não-tributários de contribuintes, por qualquer tipo de inércia.



Lido o parecer jurídico, achado conforme, segue:

Em tela importante é ser analisado a questão orçamentária do município e qual o impacto que a Lei terá nos cofres públicos, pelos valores perdidos.

Porém o valor descrito, não tem possibilidade de creditação, pois independente da Lei ser aprovada ou não, estes valores estão prescritos e não vão entrar para os cofres municipais.

Em caso de execução ou medidas administrativas para reaver estes valores, irá gerar, gastos ao município, em custas judiciais, mobilização funcional e possíveis e cabíveis pagamento de indenizações aos contribuintes.

Assim as alterações propostas não geram despesa para o Município.

Assim, entende-se que no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura, o projeto não merece retoques.

Segue favorável, portanto, o parecer técnico desta comissão, quanto ao quesito financeiro da matéria.

Voto do Ver. Rogério José Rech: De acordo com o Relator.

Voto do Ver. Flávio Júnior Ilha: De acordo com o Relator.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido: a) o Projeto de Lei nº 037/2026 e b) o Projeto de Lei nº 038/2026, atendem aos requisitos legais, devendo estes irem a plenário para discussão e votação.



Passa Sete/RS, 28 de julho de 2026.

Vinicius Puntel da Rosa

Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

Rogério José Rech
Vice-Presidente

Flávio Júnior Ilha
Vereador Membro